

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “MP EM AÇÃO”

SILVIA DE MEDEIROS AZEVEDO

Matrícula: 40000679

A mitigação da presunção de inocência em crimes contra dignidade sexual.

Rio de Janeiro

2023

1 INTRODUÇÃO

A mitigação de presunção de inocência em crimes contra a dignidade sexual é uma questão que gera conflitos no Direito, na medida em que a presunção de inocência é um princípio fundamental que garante que todo acusado é inocente até que se prove o contrário.

Os crimes contra a dignidade sexual são considerados um dos tipos mais graves de violência, afetando profundamente as vítimas e causando danos psicológicos e emocionais duradouros. No entanto, a natureza desses crimes muitas vezes torna difícil para as vítimas provar sua versão dos fatos em tribunal, especialmente quando a violência sexual ocorre em um contexto de intimidade ou consentimento ambíguo. Nesse contexto, a mitigação da presunção de inocência tem sido uma questão cada vez mais debatida nos sistemas jurídicos em todo o mundo. Embora a presunção de inocência seja um princípio fundamental do direito penal, em casos de crimes sexuais, a vítima muitas vezes enfrenta dificuldades em provar sua versão dos fatos, o que pode levar à impunidade do agressor¹.

Entretanto, é de suma importância que a mitigação de presunção de inocência não pode significar uma inversão do ônus da prova, pois o acusado não pode ser considerado culpado antes da sentença julgada. É fundamental que a avaliação do valor probatório da prova testemunhal, de forma individualizada em cada caso concreto, sempre respeitando as garantias fundamentais de ambas as partes. Os casos de crimes contra a dignidade sexual são extremamente complexos e delicados.

Em muitos casos, a palavra da vítima é a única evidência disponível para a investigação e julgamento do crime, tornando-se uma importante fonte de prova. No entanto, essa dependência da palavra da vítima como evidência pode gerar conflitos com o princípio da presunção de inocência, uma vez que o acusado é considerado inocente até que se prove o contrário².

Resta entender, estudar e apresentar meios suficientes observando-se a importância de leis, analisando o conflito entre o valor probatório atribuído à palavra da vítima em casos de crimes contra a dignidade sexual e a presunção de inocência

¹ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume III. 14ª Ed. Niterói: Impetus, 2017. P. 225

² DELMANTO JÚNIOR, R. Processo Penal, Constituição e Tratados. In: Liberdade e Prisão no Processo Penal. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. P. 177

do acusado, discutindo as possíveis implicações e consequências para a justiça criminal e os direitos fundamentais.

2 O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A presunção de inocência é um princípio fundamental do Direito Penal, onde estabelece que toda pessoa é considerada inocente até que sua culpa seja comprovada além de qualquer dúvida, significa que a acusação tem o ônus de provar a culpa do réu, ao invés deste provar sua própria inocência. No entanto, a presunção de inocência é de suma importância no que tange os direitos fundamentais dos indivíduos acusados de crime, além de garantir que eles sejam tratados como inocentes até que sua culpa seja comprovada de forma justa e imparcial.

A presunção de inocência está elencada em nossa Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LVII, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória³. Assim, Delmanto Júnior ainda complementa que no referido princípio, “é regra de tratamento, uma orientação política que se consubstancia em um direito público subjetivo, uma presunção constitucional relativa no sentido de não culpabilidade do acusado, até que se comprove no processo penal”⁴.

O referido autor ainda complementa que é um princípio de status constitucional, conforme visto, bem como está intrinsecamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, uma vez que como norma positivada deve ser respeitada pelo próprio Estado, que deve assegurar a não culpabilidade do cidadão até que sobrevenha sentença condenatória irreversível. No entanto, para que a presunção de inocência se mantenha intacta durante o trâmite da persecução penal deve se valer de outros princípios devidamente elencados no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federativa do Brasil de 1988, como o juiz natural, o contraditório e a ampla defesa, e principalmente o do devido processo legal⁵.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2023

⁴ DELMANTO JÚNIOR, R. Processo Penal, Constituição e Tratados. In: Liberdade e Prisão no Processo Penal. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. P. 177

⁵ DELMANTO JÚNIOR, R. Processo Penal, Constituição e Tratados. In: Liberdade e Prisão no Processo Penal. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. P. 177

Nesse sentido, é inegável que a tipificação e punição de um crime interferem, inexoravelmente, com os direitos fundamentais, notadamente com o direito à liberdade. Por vezes, interferirá também com o direito de propriedade, em caso de multa ou perda de bens. Porém, como já se assentou, nenhum direito fundamental é absoluto, e existe sempre a possibilidade de tais direitos colidirem entre si ou com outros bens e valores constitucionais. Há uma tensão permanente entre a pretensão punitiva do Estado e os direitos individuais dos acusados. Para serem medidas válidas, a criminalização de condutas, a imposição de penas e o regime de sua execução deverão realizar os desígnios da Constituição, precisam ser justificados, e não poderão ter natureza arbitrária, caprichosa ou desmesurada⁶.

Dessa maneira, a instrumentalidade do processo penal passa pelo respeito as garantias constitucionalmente previstas e a sua máxima eficácia, posto que o processo penal é o termômetro da democracia de um país, devendo ser livre do autoritarismo e arbitrariedade perpetrados por julgadores que dizem agir em nome da Carta Magna, no qual devem proferir um provimento final devidamente fundamentado, sob pena de nulidade do processo.⁷

Além disso, a presunção de inocência garante a integridade do sistema de justiça criminal, impedindo a condenação injusta de pessoas inocentes, sendo de suma importância para manter a confiança da sociedade no sistema de justiça e garantir que a punição seja aplicada apenas aos culpados e não aos inocentes⁸. Em suma, a presunção de inocência é um princípio fundamental do Estado de Direito, essencial para garantir que a justiça seja aplicada de forma justa e imparcial, protegendo todos os acusados e garantindo a integridade do sistema de justiça criminal.

⁶ BARROSO, L. R. Curso de direito constitucional contemporâneo. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 678

⁷ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume III. 14ª Ed. Niterói: Impetus, 2017. P. 225

⁸ LOPES JUNIOR, Aury. O fundamento da existência do processo penal: instrumentalidade constitucional. In: Introdução Crítica ao Processo Penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4ª Ed Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 98

3 CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Os crimes contra a dignidade sexual são aqueles que violam a liberdade sexual e a integridade física e psicológica das pessoas, sendo considerados uma das formas mais graves de violência⁹.

Os principais crimes contra a dignidade sexual incluem o estupro, que é o ato de violência sexual que consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que se pratique outro ato sexual. O estupro é um dos crimes mais graves, sendo considerado crime hediondo no Brasil. O assédio sexual é uma conduta de natureza sexual que gera constrangimento ou humilhação à vítima, como piadas de mau gosto, insinuações sexuais, propostas indecentes, toques inapropriados, dentre outros, podendo ocorrer tanto em ambiente de trabalho quanto em outros contextos sociais¹⁰.

Outro crime contra a dignidade sexual é a importunação sexual, que é o ato de praticar ato libidinoso na presença de alguém, sem o seu consentimento, como tocar ou se masturbar em público, é considerado menos grave que o estupro, mas é uma forma de violência sexual. A corrupção de menores é o ato de induzir ou instigar alguém menor de dezoito anos a praticar atos sexuais ou pornográficos, seja por meio de ameaça, sedução ou outra forma de constrangimento. Ademais, cabe ainda citar o favorecimento da prostituição ou exploração sexual de vulnerável, que é o ato de facilitar, incentivar ou lucrar com a prostituição de outra pessoa, especialmente se a pessoa envolvida é menor de idade ou em situação de vulnerabilidade¹¹.

Diante o exposto, os crimes contra a dignidade sexual são graves e devem ser tratados com seriedade pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei. As vítimas desses crimes sofrem danos físicos e emocionais de longo prazo, tornando-

⁹ LOPES JUNIOR, Aury. O fundamento da existência do processo penal: instrumentalidade constitucional. In: Introdução Crítica ao Processo Penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4ª Ed Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 98

¹⁰ LOPES JUNIOR, Aury. O fundamento da existência do processo penal: instrumentalidade constitucional. In: Introdução Crítica ao Processo Penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4ª Ed Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 98

¹¹ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. 25ª Ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 539

se de suma importância que haja políticas públicas e mecanismos de apoio para ajudar e principalmente prevenir e combater essas formas de violência¹².

Os principais crimes contra a dignidade sexual incluem o estupro, assédio sexual, importunação sexual, corrupção de menores e exploração sexual de vulnerável, salientando ainda que estes crimes são uma das formas mais graves de violência, que acaba violando a liberdade sexual e a integridade física e psicológica das pessoas envolvidas. Todavia, cabe ao Estado, prevenir, combater e fiscalizar todas essas formas de violência.

3.1 Da palavra da vítima

Nos crimes contra a dignidade sexual, por se tratarem de delitos praticados em clandestinidade tornam a tarefa de constituição de provas bem mais complexa. Nestes casos a palavra da vítima tem valor probatório relativo. O juiz pode fazer a análise deste depoimento de forma isolada, quando não há outros meios de provas para apuração do crime. Em que pese o depoimento da vítima seja de extrema importância para o processo, a vítima deverá se valer de um depoimento consistente e congruente para alcançar o efeito desejado no seu depoimento. A palavra isolada da vítima, sem testemunhas a confirmá-la, pode dar margem à condenação do réu, desde que seja consistente, firme e harmônica com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução, sendo impossível aceitá-la quando do contrário¹³.

A palavra da vítima constitui uma prova muito sensível, em que devem ser recusados os dois extremos: “não se pode endeusar, mas também não se pode – a priori – demonizar e desprezar. É preciso muita cautela”¹⁴. O ofendido nada mais é que o réu visto ao contrário, vale dizer, a pessoa que foi agredida querendo justiça, enquanto o outro, a ser julgado, pretendendo mostrar a sua inocência, almeja despertar as razões para que não lhe seja feita injustiça com uma condenação¹⁵.

¹² TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. 25ª Ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 539

¹³ NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 466

¹⁴ LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. P. 516

¹⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 456

De acordo com Tourinho Filho, a palavra da vítima ganha maior relevância e valor nos crimes que são cometidos na clandestinidade. Se assim não o fosse, segundo ele, dificilmente alguém seria condenado por tais crimes, entende que a palavra da vítima sozinha é capaz de dar margem a condenação do réu, desde que resistente e firme, e harmônica com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução¹⁶.

3.2 Valor probatório diferenciado da palavra da vítima

A palavra da vítima é uma das principais formas de prova em casos de crimes sexuais, uma vez que esses delitos costumam ocorrer em ambientes privados e sem testemunhas. No entanto, é importante lembrar que a palavra da vítima não deve ser considerada como verdade absoluta e que outras provas e evidências devem ser analisadas para se chegar a uma conclusão sobre a culpabilidade do acusado¹⁷.

O valor probatório atribuído à palavra da vítima em casos de crimes sexuais pode ser diferente do valor probatório atribuído a outras formas de prova em outros tipos de crimes. Isso porque, em muitos casos, a vítima pode estar em uma posição vulnerável e sofrer traumas físicos e psicológicos que dificultam a coleta de outras provas. Entretanto, o valor probatório atribuído à palavra da vítima não deve ser utilizado de forma indiscriminada, sob pena de se ferir o princípio da presunção de inocência, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. É importante que haja um exame rigoroso da prova apresentada, buscando-se sempre a confirmação dos fatos narrados pela vítima por meio de outras provas¹⁸.

Além disso, é importante que o sistema de justiça criminal tenha mecanismos adequados para proteger a privacidade e a integridade das vítimas durante o processo judicial, evitando-se que sejam submetidas a um tratamento vexatório e humilhante, ou que sejam expostas publicamente¹⁹.

¹⁶ FILHO, Fernando da Costa Tourinho, *Processo penal: volume 3*. 25ª Ed São Paulo: Saraiva, 2003. P. 300

¹⁷ SPERANDIO, Victoria Bruschi. O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual. *Âmbito Jurídico* 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatoriodapalavradavitima-noscrimes-contra-a-dignidade-sexual/>. Acesso em: 10 mai. 2023

¹⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a dignidade sexual*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 469

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a dignidade sexual*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 469

Todavia, embora a palavra da vítima seja um importante meio de prova em casos de crimes sexuais, é fundamental que o sistema de justiça criminal adote uma abordagem equilibrada e cuidadosa na análise dessa prova, de modo a proteger tanto os direitos das vítimas quanto os direitos dos acusados e a presunção de inocência.

Em suma, o valor probatório diferenciado atribuído à palavra da vítima em casos de crimes sexuais é um tema complexo e controverso. Embora a palavra da vítima seja uma evidência importante para provar a ocorrência do crime, sua utilização isolada pode levar à mitigação da presunção de inocência, colocando em risco os direitos fundamentais do acusado. Porém, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção de inocência do acusado. Isso pode ser alcançado por meio da garantia de direitos processuais, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, que devem ser assegurados a ambos os lados. Além disso, a utilização de outras provas e elementos de convicção também é essencial para uma decisão justa e equilibrada²⁰.

Assim sendo, torna-se necessário que o Judiciário esteja atento à essa complexidade e adote postura responsável ao avaliar cada caso, garantindo a todos o direito de um processo justo sem comprometer a presunção de inocência do acusado.

3.3 A problemática da prova em crimes sexuais

Antes da lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, para determinado crime se utilizava um tipo de prova e cada um deles era sancionado com uma pena. O crime de estupro, *verbi gratia*, se referia apenas à conjunção carnal e uma vez que o laudo pericial indicava que não houve relação, estava descaracterizado o crime. A prova do ato libidinoso consistia em evidenciar o ato alegado pela vítima, que poderia ser o coito anal, o sexo oral, ou até mesmo o beijo lascivo e normalmente fazia-se uso de provas testemunhais e da palavra das partes, sendo rara a possibilidade de exame de corpo de delito, permanecendo tão frágil quanto agora, no entanto a pena era mais branda²¹.

²⁰ FILHO, Fernando da Costa Tourinho, *Processo penal: volume 3*. 25ª Ed São Paulo: Saraiva, 2003. P. 300

²¹ ELUF, Luíza Nagib. *Crimes contra os costumes e assédio sexual*. São Paulo: J. Brasileira, 1999. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/crime-de-estupro>. Acesso em: 10 mai. 2023.

A prova em casos de crimes sexuais é frequentemente difícil de se obter e isso ocorre por várias razões. Em primeiro lugar, muitos crimes sexuais ocorrem em privado, sem testemunhas ou outros meios de prova física, o que dificulta a coleta de evidências. Assim, muita vítima de crimes sexuais tem medo ou vergonha de relatar o crime imediatamente, o que pode levar à perda de provas físicas, como DNA ou outros fluídos corporais²².

Outra dificuldade é que muitos crimes sexuais envolvem relações interpessoais complexas, como aquelas entre cônjuges, familiares ou conhecidos, o que pode tornar difícil o consentimento de falta dele. Além disso, alguns agressores podem ter maior poder ou influência do que as vítimas, o que pode dificultar a coleta de provas ou mesmo fazer com que as vítimas tenham medo de falar. Assim, muitas vezes a palavra da vítima se torna a principal evidencia em casos de crimes sexuais, isso significa que a credibilidade da vítima é frequentemente questionada e avaliada, o que pode ser uma fonte de retraumatização e dificuldade emocional para a vítima. Nesse sentido, a confiança na palavra da vítima pode ser influenciada por preconceitos culturais e de gênero, bem como por estereótipos negativos sobre vítimas de crimes sexuais²³.

Cabe então, ao Estado reconhecer as dificuldades inerentes à obtenção de provas em crimes sexuais e trabalhar junto com o Judiciário para garantir a justiça de forma justa e imparcial para ambas as partes, bem como o estabelecimento de políticas mais rigorosas para lidar nesses casos.

4 GARANTIAS PROCESSUAIS PARA PROTEGER OS DIREITOS DO ACUSADO E DA VÍTIMA

As garantias processuais são um conjunto de medidas previstas em lei para proteger os direitos das partes envolvidas em um processo judicial, sejam elas acusado ou vítimas, garantindo que o processo ocorra de forma justa e equilibrada. Em casos de crimes sexuais, é especialmente importante que essas garantias sejam

²² MELLO, João Ozório de. "Porque as pessoas confessam crimes que não cometeram". In: Revista consultor jurídico. 2012. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-set-08/instituicao-estuda-porque-pessoas-confessam-crimes-nao-cometeram>. Acesso em: 10 mai. 2023

²³ NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 512

aplicadas para evitar condenações injustas e proteger a dignidade e integridade da vítima²⁴.

Entre as garantias processuais previstas, podemos citar, a presunção de inocência, que é um princípio fundamental do direito penal, que garante que ninguém pode ser considerado culpado até que sua culpabilidade seja comprovada de forma inequívoca. O direito ao contraditório, onde o acusado tem o direito de apresentar sua defesa e contradizer as acusações feitas contra ele. O direito à ampla defesa, o acusado tem o direito de ser assistido por um advogado e apresentar todos os argumentos e provas em sua defesa²⁵.

O direito ao silêncio, o acusado tem o direito de se manter em silêncio e não produzir provas contra si mesmo. A garantia da imparcialidade do julgamento, onde o julgamento deve ser conduzido por um juiz imparcial, que não tenha interesse no resultado do processo. A proibição da tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes, a lei proíbe a utilização de tortura ou de qualquer tratamento desumano ou degradante em relação ao acusado ou à vítima. E a proteção da intimidade e da imagem da vítima, que tem direito de não ter sua intimidade ou imagem expostas indevidamente durante o processo, podendo utilizar-se de mecanismos legais para preservar a sua privacidade²⁶.

As garantias processuais são mecanismos previstos em lei para proteger os direitos do acusado e da vítima em casos de crimes sexuais. Para a vítima, as garantias processuais incluem o direito à assistência jurídica, psicológica e social, além da proteção contra ameaças e intimidações, além do direito a participação no processo, por meio de depoimento e apresentação de provas. A aplicação correta das garantias processuais é essencial para garantir a justiça e a proteção os direitos fundamentais de todas as partes envolvidas em casos de crimes sexuais²⁷.

A aplicação correta das garantias processuais é essencial para garantir a justiça e a proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas em casos de

²⁴ MELLO, João Ozório de. "Porque as pessoas confessam crimes que não cometeram". In: Revista consultor jurídico. 2012. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-set-08/instituicao-estuda-porque-pessoas-confessam-crimes-nao-cometeram>. Acesso em: 10 mai. 2023

²⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 520

²⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 520

²⁷ LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. P. 518

crimes sexuais, protegendo os direitos do acusado e da vítima e garantindo a efetividade da justiça criminal²⁸.

4.1 Mitigação da presunção de inocência

A presunção de inocência é um princípio fundamental do direito penal que garante que ninguém pode ser considerado culpado até que sua culpabilidade seja comprovada de forma inequívoca. No entanto, em casos de crimes sexuais, a valorização da palavra da vítima pode levar à mitigação da presunção de inocência, uma vez que muitas vezes as evidências são limitadas e a palavra da vítima pode ser a única evidência disponível²⁹.

Essa situação pode gerar uma tensão entre a presunção de inocência e a necessidade de proteger as vítimas de crimes sexuais, já que a palavra da vítima pode ser considerada uma prova tão forte quanto outras evidências, como testemunhas ou evidências físicas. Entretanto é preciso ter cuidado para não comprometer a presunção de inocência em detrimento da proteção da vítima. A valorização da palavra da vítima deve ser analisada com cautela e o julgador deve levar em consideração outros fatores, com a coerência do depoimento, a existência de provas corroborativa e a credibilidade da vítima³⁰.

Cabe ainda ressaltar, que é importante a mitigação da presunção de inocência em casos de crimes sexuais por consequências graves, como a condenação de um inocente. É fundamental que o processo penal garanta todas as garantias processuais ao acusado, como o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal³¹.

A valorização da palavra da vítima em casos de crimes sexuais pode levar à mitigação da presunção de inocência, mas é preciso ter cuidado para não comprometer a justiça e a garantia dos direitos fundamentais. O equilíbrio entre a

²⁸ LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. P. 518

²⁹ BADARÓ, Gustavo Henrique. Epistemologia judiciária e prova penal. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 199

³⁰ BADARÓ, Gustavo Henrique. Epistemologia judiciária e prova penal. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 199

³¹ CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 355

proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado deve ser buscado, de forma a garantir a proteção e a preservação da justiça. Apesar de a palavra da vítima deva ser levada em consideração e valorizada no processo judicial, é importante lembrar que ela não deve ser vista como uma prova por si só, é necessário que haja outras evidências para corroborar o testemunho da vítima, a fim de garantir que a decisão tomada pelo juiz seja justa e equilibrada³².

A mitigação da presunção de inocência pode ter consequências graves, pois pode levar a condenações injustas de pessoas inocentes, além de criar um clima de histeria moral em torno do tema dos crimes sexuais, o que pode levar a uma pressão social para que o acusado seja considerado culpado independentemente das evidências apresentadas. Por outro lado, os crimes sexuais são um problema sério e que muitas vezes a vítima tem medo de denunciar, devido à falta de apoio e proteção adequados. É essencial que haja uma abordagem sensível e justa para assegurar que as vítimas sejam tratadas com respeito e que seus direitos sejam protegidos, sem comprometer a presunção de inocência do acusado³³.

É imperioso ressaltar a importância da palavra da vítima em casos de crimes sexuais, devendo ainda levar em consideração todas as evidências previstas em lei, protegendo os direitos do acusado e garantir um processo justo, devendo encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado. De acordo com o exposto, cabe ainda salientar que a mitigação da presunção de inocência em casos de crimes sexuais não pode ser vista como solução fácil, condenando o acusado.

Ao encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado em casos de crimes sexuais é um desafio para o sistema de justiça criminal, devendo garantir que as vítimas sejam tratadas com respeito e que seus direitos sejam protegidos, garantindo que os acusados tenham um julgamento justo e que a sua presunção de inocência seja respeitada. Para alcançar esse equilíbrio é importante seguir as garantias processuais previstas em lei, incluindo o

³² CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 355

³³ MATTOS JÚNIOR, Ruy Ferreira. Direitos fundamentais e direito de liberdade. Revista Direitos Fundamentais e democracia. ISSN 1982-0496, vol. 6. Curitiba: Unibrazil, 2009. P. 19

direito do acusado de ser informado sobre a acusação contra ele, o direito à defesa, o direito de não se auto incriminar e o direito de ser julgado por um júri imparcial³⁴.

Diante o exposto, cabe ressaltar que no caso das vítimas, é preciso garantir o respeito durante todo o processo, incluindo a privacidade, todo suporte psicológico e o acesso à informação sobre o processo judicial. Entretanto, é importante lembrar que a palavra da vítima não deve ser vista como a única prova para uma condenação, sendo necessário outras evidências para corroborar o testemunho da vítima, garantido assim, que a decisão tomada pelo juiz seja equilibrada e justa, na medida em que haja o equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado, seguindo as garantias processuais previstas em lei.

4.2 A proteção dos direitos da vítima

A preservação da presunção de inocência não implica na desconsideração dos direitos da vítima em casos de crimes sexuais. É possível garantir a proteção dos direitos da vítima sem comprometer a presunção de inocência do acusado. Uma forma de proteger os direitos da vítima é por meio de apoio psicológico e social, que deve ser oferecido desde o momento da denúncia até o fim do processo judicial. A vítima deve ser tratada com respeito e dignidade, sem que haja qualquer tipo de revitimização, pois esta deve ser ouvida de forma adequada e sem julgamentos para que possa se sentir confortável em relatar os fatos³⁵.

De acordo com o referido autor, outra forma de proteger os direitos da vítima é garantir a efetivação da lei que prevê o crime sexual e sua punição. Para isso, é preciso que haja uma investigação e um processo justo e imparcial, que considere todas as provas apresentadas e que respeite os direitos do acusado. Cabe ainda, ressaltar que a presunção de inocência é uma garantia fundamental do Estado de Direito, que visa proteger o cidadão de acusações infundadas e abusos do poder estatal. Todavia, essa garantia não pode servir como um escudo para a impunidade, cabe conciliar a presunção de inocência com a proteção dos direitos da vítima por

³⁴ MATTOS JÚNIOR, Ruy Ferreira. Direitos fundamentais e direito de liberdade. Revista Direitos Fundamentais e democracia. ISSN 1982-0496, vol. 6. Curitiba: Unibrasil, 2009. P. 19

³⁵ CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 358

meio de um processo justo e imparcial, que considere todas as provas apresentadas e respeite os direitos das partes envolvidas³⁶.

Desse modo, o equilíbrio entre a proteção dos direitos do acusado e da vítima em casos de crime é tema complexo e bem delicado, pois a presunção de inocência não deve desconsiderar os direitos da vítima. Assim, cabe conciliar a presunção de inocência com a proteção dos direitos da vítima por meio de um processo imparcial e justo, considerando os direitos de ambas as partes.

5 CONCLUSÃO

Em suma, a presente pesquisa analisou a problemática da mitigação da presunção de inocência em casos de crimes sexuais, em que a palavra da vítima, na maioria dos casos é a principal evidência. Assim como a palavra da vítima pode levar a mitigação da presunção de inocência do acusado, podendo comprometer a justiça e a garantia dos direitos fundamentais.

A mitigação da presunção de inocência em crimes contra a dignidade sexual é uma questão controversa que levanta preocupações em relação aos direitos fundamentais dos acusados e da vítima. Embora a presunção de inocência seja um princípio fundamental do direito penal, em casos de crimes sexuais, a vítima muitas vezes enfrenta dificuldades em provar sua versão dos fatos, especialmente quando a violência sexual ocorre em um contexto de intimidade ou consentimento ambíguo³⁷.

Algumas medidas têm sido propostas para mitigar essa presunção de inocência, como a inversão do ônus da prova ou a flexibilização das regras de prova. No entanto, tais medidas devem ser aplicadas com cautela, a fim de evitar a violação dos direitos fundamentais dos acusados³⁸.

É imperioso ressaltar a necessidade de equilíbrio entre a proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado em casos de crimes sexuais, por meio de processo imparcial e justo, considerando todas as provas apresentadas, respeitando o direito de ambas as partes.

³⁶ CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 358

³⁷ MATTOS JÚNIOR, Ruy Ferreira. Direitos fundamentais e direito de liberdade. Revista Direitos Fundamentais e democracia. ISSN 1982-0496, vol. 6. Curitiba: Unibrasil, 2009. P. 19

³⁸ CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 359

Desse modo, é provável conciliar a proteção dos direitos da vítima e a presunção de inocência do acusado, sem comprometer a garantia dos direitos fundamentais e justiça, das partes envolvidas em casos de crimes sexuais.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 199

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 678

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2023

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. P. 355

DELMANTO JÚNIOR, R. **Processo Penal, Constituição e Tratados**. In: Liberdade e Prisão no Processo Penal. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. P. 177

ELUF, Luíza Nagib. **Crimes contra os costumes e assédio sexual**. São Paulo: J. Brasileira, 1999. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/crime-de-estupro>. Acesso em: 10 mai. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. 14ª Ed. Niterói: Impetus, 2017. P. 225

FILHO, Fernando da Costa Tourinho, **Processo penal: volume 3**. 25ª Ed São Paulo: Saraiva, 2003. P. 300

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. P. 516

LOPES JUNIOR, Aury. **O fundamento da existência do processo penal: instrumentalidade constitucional**. In: Introdução Crítica ao Processo Penal:

fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4ª Ed Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 98

MATTOS JÚNIOR, Ruy Ferreira. **Direitos fundamentais e direito de liberdade.** Revista Direitos Fundamentais e democracia. ISSN 1982-0496, vol. 6. Curitiba: Unibrasil, 2009. P. 19

MELLO, João Ozório de. **“Porque as pessoas confessam crimes que não cometeram”.** In: Revista consultor jurídico. 2012. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-set-08/instituicao-estuda-porque-pessoas-confessam-crimes-nao-cometeram>. Acesso em: 10 mai. 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 456

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual.** 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 466

SPERANDIO, Victoria Bruschi. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual.** Âmbito Jurídico 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatoriodapalavradavitima-noscrimes-contra-a-dignidade-sexual/>. Acesso em: 10 mai. 2023

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal.** 25ª Ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 539